



CADASTRO POSITIVO

CONHEÇA ANTES DE FAZER

Fonte: Procon-SP - www.procon.sp.gov.br



PROCON
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DF

Secretaria de Justiça
Direitos Humanos e Cidadania



Por que as instituições financeiras precisam de tantas informações, quando solicito um empréstimo?

Vamos começar explicando o que é crédito. É um meio de que você dispõe para adquirir bens, mercadorias e serviços, sem precisar desembolsar dinheiro na hora. Pode vir sob a forma de financiamento de automóvel, financiamento habitacional, cartão de crédito, etc.

O crédito também pode ser concedido sob a forma de empréstimo pessoal, que é o dinheiro que você recebe para utilizar como quiser.

Em todos os casos, a possibilidade de você receber agora para pagar depois não sai de graça, tem um custo: são os juros.

Quem concede esse crédito é o credor, que pode ser banco, financeira, cooperativa, administradora de cartão de crédito, entre outras instituições.

O credor corre o risco de não receber o valor que emprestou. Dessa forma, precisa ter garantias de que vai receber de volta o valor emprestado.

Para isso ele terá que tomar uma série de medidas, entre as quais obter informações da pessoa que solicitou o empréstimo, verificando se não tem débitos pendentes.

Essas informações permitem ao credor analisar o risco de inadimplência (possibilidade de não pagamento das obrigações). Sem elas, o crédito pode ser restringido e tornar-se muito caro (altas taxas de juros).

Em função dessa necessidade de informação, foram criados os bancos de dados: conjunto de informações sobre o consumidor, que ficam disponíveis para os diferentes fornecedores.

O que são os bancos de dados de proteção ao crédito?

Bancos de dados de proteção ao crédito são entidades que coletam, armazenam, tratam e divulgam as informações para terceiros (credores potenciais, ou seja, instituições para quem você solicitou o crédito), para análise de risco. Os mais conhecidos são Serasa Experian, Serviço de Proteção ao Crédito (SPC), dentre outras.

Quanto maior a oferta de crédito, mais procuradas são as atividades dessas entidades, pois elas irão fornecer os dados para que o credor avalie melhor os riscos.

Onde os bancos de dados recolhem as informações?

As principais fontes são os próprios fornecedores (bancos, financeiras etc.) com informações baseadas no pagamento ou não de dívidas por parte dos consumidores.

Também são informantes, os Cartórios de Protestos e de Distribuição do Poder Judiciário, referentes a protesto de títulos, ações executivas, de busca e apreensão, falências e recuperação judicial de empresas, assim como os próprios bancos de dados de proteção ao crédito, mantendo entre si constante troca de informações.

O Detran e Denatran fornecem informações sobre os veículos. A Secretaria da Receita Federal confirma dados pessoais (nome da mãe e data de nascimento). Em menor escala, você mesmo, em determinadas situações, pode ser considerado como fonte, por exemplo, se vítima de roubo ou furto ou extravio de talões de cheques, pode informar ao arquivista do banco de dados sobre o fato, evitando prejuízos a terceiros.

Quais as informações que as fontes repassam a esses bancos de dados?

A maioria das informações é sobre descrições de uma dívida vencida e não paga, com os dados: qualificação do devedor (CPF ou CNPJ) e nome; identificação do credor; valor da dívida em atraso; data de vencimento.

Como esses dados são negativos, utiliza-se o termo “negativar”. Portanto, o consumidor é “negativado” quando é inscrito nos bancos de dados de proteção ao crédito.

Aliás, o que é conhecido hoje em dia é o cadastro negativo dos consumidores, ou seja, aquele que mostra as dívidas não pagas.

Se você, consumidor, não pagou uma determinada dívida poderá ser inscrito no cadastro negativo e os fornecedores, possíveis credores, terão acesso a esse cadastro independentemente de sua autorização.

Existem regras para o funcionamento dos bancos de dados e cadastros de consumidores?

Sim. O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990) estabelece que:

- O consumidor tem acesso gratuito às informações dos cadastros e das fontes.
- As informações devem ser objetivas, claras e verdadeiras e, ainda, em linguagem de fácil compreensão.
- As informações negativas não podem ser armazenadas por mais de 5 anos, a contar do vencimento da dívida.
- O consumidor deve ser comunicado, previamente e por escrito, sobre a abertura do cadastro, caso não peça sua abertura.

- Se o consumidor verificar algum erro nos seus dados, terá o direito de exigir sua correção, que deve ser feita imediatamente. O arquivista deverá comunicar aos outros fornecedores destinatários das informações, sobre a alteração, no prazo de 5 dias úteis.

Existe algum banco de dados com informações de quem paga em dia seus compromissos?

Sim. A Lei 12.414/2011 foi editada com o objetivo de abranger uma nova tendência do mercado, que é a de obter informações “positivas” do consumidor.

Trata-se de um banco de dados onde são registradas informações sobre o nível de adimplemento do consumidor (pagamento das obrigações). Também são registrados os débitos em andamento (ainda não vencidos). Tudo isso para a formação de um histórico de crédito.

É conhecido como “cadastro positivo” porque, teoricamente, suas informações podem favorecer, na análise para concessão de crédito, o consumidor que paga pontualmente suas obrigações.

O “cadastro positivo” quer mostrar não só se você pagou suas obrigações (empréstimos, compras a prazo, contas de luz ou de água, etc.), mas também se costuma pagar. Ou seja, o “cadastro positivo” quer fornecer mais informações para que o fornecedor avalie melhor se pode lhe oferecer um crédito com juros mais baixos.

A grande promessa das instituições financeiras e dos gestores de bancos de dados, portanto, é a redução da taxa de juros ao consumidor, com o argumento de que somente as informações das dívidas não pagas, não seriam suficientes para uma correta análise de risco.

As informações não podem ser tão facilmente declaradas como positivas ou negativas. Isto dependerá sempre da forma como o dado será tratado pelo fornecedor. Citemos, como exemplo, um consumidor que tem efetuado seus pagamentos pontualmente. Ele, a princípio, terá um histórico positivo. No entanto, se for identificado que ele não terá condições de suportar um empréstimo a mais – pois se encontra com muitas obrigações assumidas, no limite de suas possibilidades de pagamento – poderá ser negado, a ele, um novo empréstimo.

O custo do risco para conceder crédito às pessoas com maior potencial de não honrar seus compromissos, segundo essas instituições, acaba sendo distribuído entre todos os consumidores de crédito, por meio de altas taxas de juros. Assim, afirmam essas instituições que, existindo a possibilidade de melhor identificação dos consumidores com menor chance de ficar inadimplentes, esse custo pode cair para todos, possibilitando acesso ao crédito para um maior número de pessoas.

Para o mercado, a vantagem de um “cadastro positivo” é a possibilidade de diminuição da inadimplência (não pagamento das dívidas pelos consumidores), promovendo uma competição maior entre aqueles que concedem o crédito, além de aumentar a atração de investimentos estrangeiros.

Todavia, convém salientar que de nada adiantará a criação e a operacionalização desse banco de dados, se o consumidor não confiar no sistema. Para isso, é preciso que o consumidor se sinta seguro e respeitado no seu direito básico à informação, com critérios transparentes de criação de histórico de crédito e de pontuação para avaliação de risco. O consumidor deverá dispor de ferramentas para, não só comprovar e medir eventuais benefícios, como exigir contrapartida das instituições que concedem crédito.

Pode-se dizer que, a partir de agora, aumenta a responsabilidade das empresas que concedem crédito. O crédito responsável é, sem dúvida, um dos principais agentes na luta contra o superendividamento das pessoas.

E como fazer para abrir um “cadastro positivo”?

Preste atenção, pois a abertura desse cadastro, diferente do negativo, terá que ter a sua autorização. Observe, ainda, que além da autorização para a abertura do cadastro, é necessária uma nova autorização sua para que as informações sejam compartilhadas, isto é, repassadas para outros fornecedores.

As autorizações poderão ser concedidas por meio de um documento escrito ou por meio eletrônico, diretamente à fonte (quem concede o crédito ou realiza venda a prazo) ou ao administrador do banco de dados, chamado de gestor. Se a informação for passada à fonte, esta deverá repassá-la, por meio eletrônico, ao administrador dos bancos de dados indicados pelo consumidor, no prazo de 7 dias úteis.

- Você, consumidor, tem direito de escolha, portanto pode optar por aquilo que venha ao encontro de seus interesses. Sendo assim, deverá ter acesso a um meio adequado, com informações claras sobre esse tipo de cadastro, para que possa exercer amplamente esse direito.
- As autorizações deverão ser apresentadas, ou em forma de um documento específico que seja separado de qualquer outro, ou em forma de um item separado no contrato, mas sempre em destaque, podendo vir antes ou depois do texto do contrato, com letras diferenciadas.
- Esse documento específico deve conter informações claras do propósito de obter o seu consentimento para o tratamento de informações positivas.
- Deve também esclarecer, de modo transparente e adequado, o significado e as consequências da assinatura de tal documento; qual o tratamento a ser dado a essas informações e, ainda, quais as vantagens e os perigos envolvidos.

- Cada autorização é única. Deve haver dois documentos em separado, um para a autorização de abertura de cadastro e outro de autorização para troca das informações (compartilhamento).
- Outra autorização que o consumidor pode conceder é sobre seus pagamentos aos prestadores de serviços públicos continuados de água, esgoto, energia elétrica etc. Com essa autorização, esses fornecedores poderão repassar, aos bancos de dados, informações sobre os pagamentos dos serviços. No entanto, não poderão ser repassadas informações sobre serviço de telefonia móvel pós-paga.

Após a abertura do cadastro, as informações repassadas aos bancos de dados pelas fontes (quem concede o crédito ou realiza vendas a prazo ou outras transações comerciais e empresariais que lhe impliquem risco financeiro), não necessitarão mais de sua autorização, nem de seu conhecimento. Essas informações devem formar o seu histórico de crédito.

Quais as informações que deverão ser repassadas aos bancos de dados do “cadastro positivo”?

São aquelas sobre o pagamento das dívidas no vencimento ou mesmo as dívidas pagas com atraso.

O cadastro não deve conter informações excessivas. Devem estar relacionadas apenas à análise de risco de crédito ao consumidor e não pode, portanto, conter informações sobre origem social e étnica, saúde, informações genéticas, orientação sexual, convicções políticas, religiosas e filosóficas.

O cadastro deve conter informações que não envolvam juízo de valor, que sejam facilmente compreendidas, que sejam verdadeiras, que assegurem ao cadastrado o pleno conhecimento do conteúdo, do sentido e do alcance dos dados anotados sobre ele.

Quem são as pessoas que podem acessar os meus dados?

É importante que você saiba que os seus dados somente podem ser acessados pelas pessoas legitimadas, ou seja, aquelas que têm uma necessidade de avaliação de risco do crédito a ser disponibilizado, ou melhor dizendo, fornecedores que mantiverem ou pretenderem manter relação comercial ou de crédito com você.

Quais são os meus direitos?

Você terá direito de acesso gratuito às informações do banco de dados, por telefone ou por meio eletrônico, assim poderá verificar eventuais informações que não estejam corretas e apontá-las para que haja sua correção.

- Os erros nas informações que você apontar, tanto verbalmente como por escrito, deverão ser corrigidos em até 7 dias corridos e repassados aos demais bancos de dados com os quais as informações foram compartilhadas.
- Você ainda terá direito a conhecer os principais critérios para avaliação de riscos; ter prévio conhecimento sobre o armazenamento; a identidade do gestor (administrador) do banco de dados; o objetivo do tratamento das informações e os destinatários, caso os dados sejam compartilhados.
- Você deverá ter a segurança de que os consulentes (as pessoas que tem acesso à informação) sejam somente os interessados (aqueles cuja finalidade seja somente a avaliação de risco na concessão de crédito) e não qualquer curioso que queira saber os seus dados.
- Você terá condições de solicitar ao consulente uma reavaliação de seu perfil, de modo a não ficar preso somente aos dados virtuais de seu histórico de crédito.

Posso pedir o cancelamento do cadastro?

Sim, você pode pedir o cancelamento do cadastro a qualquer momento, o que é chamado de revogação do consentimento. O Decreto 7.829/2012, que regulamentou a Lei, diz que essa solicitação deverá ser realizada de forma expressa (escrita) e também pode ser feita por meio eletrônico.

É recomendável, porém, que você envie uma carta comunicando sua decisão, com recibo de entrega, ao responsável pelo arquivo (gestor) assim como para os fornecedores para quem você manifestou o seu consentimento.

Estes deverão se responsabilizar pelo repasse dessa informação a outros fornecedores interessados, além de outros gestores de bancos de dados. Isso será útil para facilitar eventual necessidade de comprovação.

Quais são as obrigações de todas as pessoas envolvidas?

É importante saber que os bancos de dados e as fontes, bem como os consulentes (pessoas que consultaram o banco de dados) têm obrigações com a segurança de seus dados. Sempre que você

solicitar, eles deverão prestar as informações constantes de seus arquivos, mantendo sistemas seguros de consulta.

Os gestores (administradores dos bancos de dados) têm a obrigação de fornecer, quando solicitado:

- Informações sobre as fontes que repassaram os seus dados para os bancos de dados, incluindo endereço e telefone para contato. Isso é importante para que você possa solicitar, se necessário, sua correção ou até para entrar com alguma eventual ação de responsabilidade sobre as informações repassadas aos bancos de dados.
- Informações sobre os outros bancos de dados para os quais suas informações foram repassadas.
- Informações sobre os consulentes (pessoas que consultaram o banco de dados). É muito importante que você solicite informação sobre as pessoas que consultaram o banco de dados nos seis meses anteriores à sua solicitação, para verificação dos propósitos para os quais seus dados foram consultados, preservando o seu direito à privacidade.
- Uma cópia de texto com o resumo dos seus direitos na relação com os bancos de dados, assim como a lista dos órgãos governamentais aos quais você poderá recorrer caso verifique infração aos seus direitos.

Saiba que o gestor de bancos de dados deve divulgar amplamente sua ouvidoria e o serviço de atendimento ao consumidor, informando sobre sua finalidade, forma de utilização, acesso telefônico gratuito, com o número divulgado nos recintos de atendimento ao público, no site e outros canais de comunicação, até mesmo nos extratos e comprovantes fornecidos ao cadastrado.

Por quanto tempo as informações sobre o pagamento de dívidas podem permanecer no banco de dados do “cadastro positivo”?

As informações de pagamento das dívidas dos consumidores não poderão constar dos bancos de dados por mais de 15 anos. Saiba, ainda, que os bancos de dados, as fontes e os consulentes são responsáveis objetiva e solidariamente pelos danos materiais e morais causados aos consumidores. Isso quer dizer que qualquer um deles deve indenizar integralmente o consumidor, mesmo que não tenham agido com culpa.

Lembre-se de que não é possível assegurar que o “cadastro positivo” trará benefícios imediatos para você.

A diminuição dos juros não se dará de imediato, logo após a sua autorização.

Não se esqueça de que há a necessidade de se formar um histórico de crédito e que, portanto, haverá um tempo para que esse histórico seja construído. Essa redução poderá ou não ocorrer no futuro; dependerá da forma de tratamento dos dados por meio dos fornecedores com os quais você mantiver uma relação comercial.

Avalie com muito cuidado se você está disposto a se inscrever no “cadastro positivo”. Afinal são seus dados pessoais e financeiros que serão compartilhados!

Se você resolver se inscrever no “cadastro positivo”, fique bem atento à forma como os documentos são apresentados, observando com redobrada atenção se os termos estão claros e se há o destaque necessário para as autorizações.

Observe se no contrato de financiamento há alguma cláusula que determine a obrigatoriedade da autorização para o “cadastro positivo”. Não aceite, trata-se de cláusula abusiva.

ATENÇÃO

As instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais não podem obrigá-lo a se inscrever no “cadastro positivo”.

Além do direito à escolha, você tem o direito à informação clara, precisa e verdadeira antes de qualquer contratação.

As instituições financeiras e os estabelecimentos comerciais não poderão incluir seu nome no “cadastro positivo” sem sua autorização.

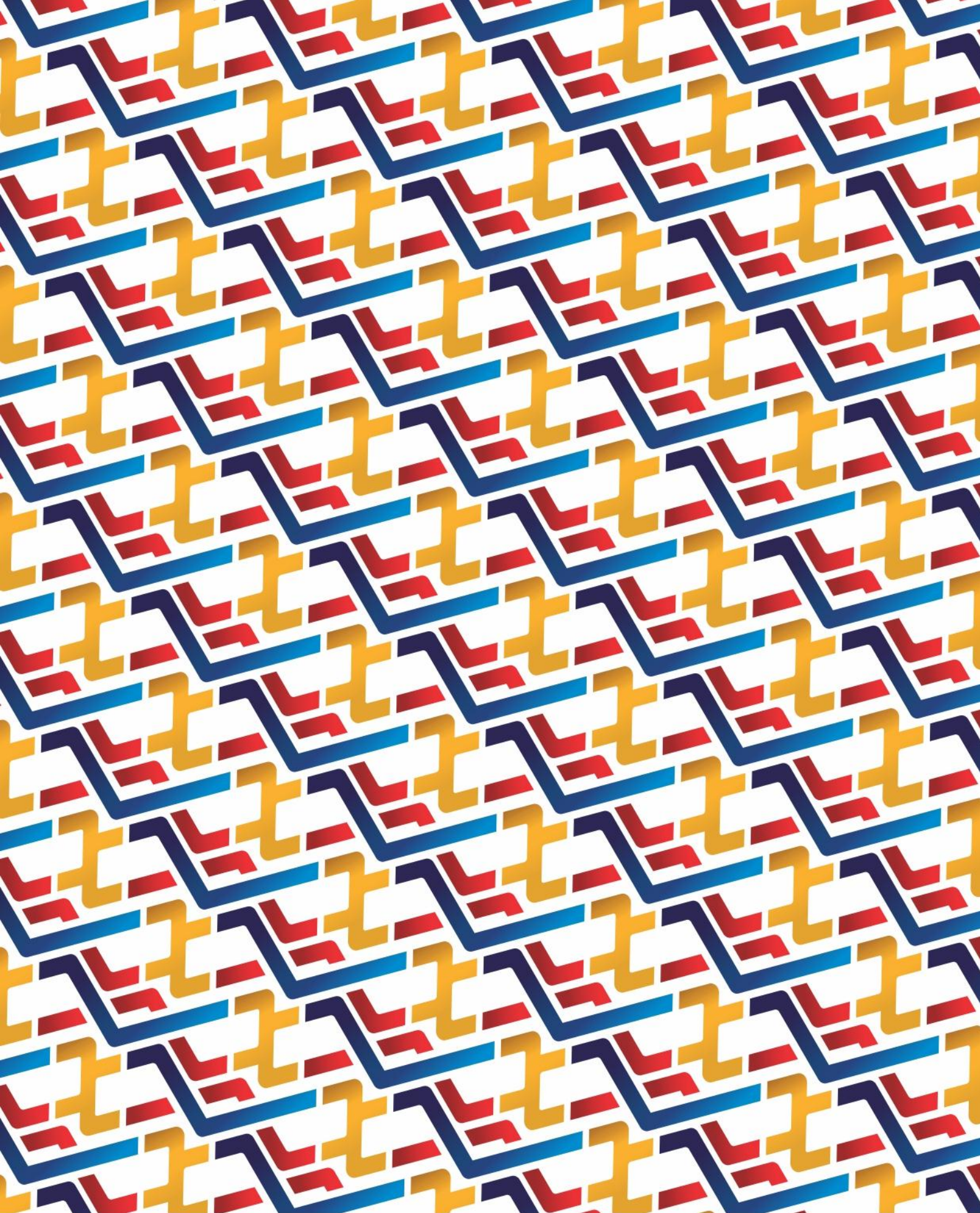
Seus dados só serão compartilhados se você autorizar. Verifique se as autorizações estão separadas e em destaque. Saiba o que está assinando!

Se você decidir se inscrever, saiba que tem direito a acessar gratuitamente as informações do banco de dados.

Eventuais erros encontrados nos seus dados deverão ser corrigidos em até 7 dias corridos.

Você pode pedir informações e até o cancelamento do cadastro a qualquer momento.

Se você, consumidor, constatar que algum de seus direitos está sendo desrespeitado, denuncie ao PROCON.



GDF

PROCON
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DF

Secretaria de Justiça
Direitos Humanos e Cidadania

